



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente II

Diretrizes para Intervenção Viária - SEDUH/SEGESP/COGEST/DICAD-II

DIRETRIZ DE INTERVENÇÃO VIÁRIA – DIV 15/2022

Processo SEI nº 00390-00007995/2022-99
Elaboração: Luís Felipe Mansur – Assessor (DICAD II/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH) Alecsandro de Andrade – Diretor (DICAD II/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Cooperação: Ana Elise Machado Arraes – Estagiária (DICAD II/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH) Emanuelle Junqueira Pistilli – Estagiária (DICAD II/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Supervisão: Andrea Mendonça de Moura – Subsecretária (SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Interessado: Administração Regional de Arniqueira
Endereço: QS 6 CJ 420

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

1.2. Este documento apresenta diretrizes para a elaboração de projeto de paisagismo referente à implantação das de novo sistema viário no Conjunto 420 da QS 6, na Região Administrativa de Arniqueira – RA-XXXIII, conforme orientações constantes no Processo SEI nº 04022-00000180/2022-09, cuja ação foi motivada pela requisição do Administração Regional;

1.3. Esta DIV 15/2022 é fundamentada na Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022, que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório;

1.4. Este documento define diretrizes de Passeio, Sinalização, Mobiliário Urbano, Iluminação, Elemento Vegetal, Sistema Viário e Diretrizes Específicas;

1.5. As Diretrizes de Intervenção Viária – DIV subsidiam projetos de intervenções que não criam novas unidades imobiliárias, mas que alteram, complementam ou inserem elementos relacionados à infraestrutura urbana como sistema viário, sistema cicloviário, estacionamentos, calçadas e mobiliário urbano;

1.6. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIV 15/2022 serão disponibilizados no [Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal \(SITURB\)](#) e no [Geoportal](#);

1.7. A localização da área objeto desta DIV encontra-se indicada na **Figura 1**;

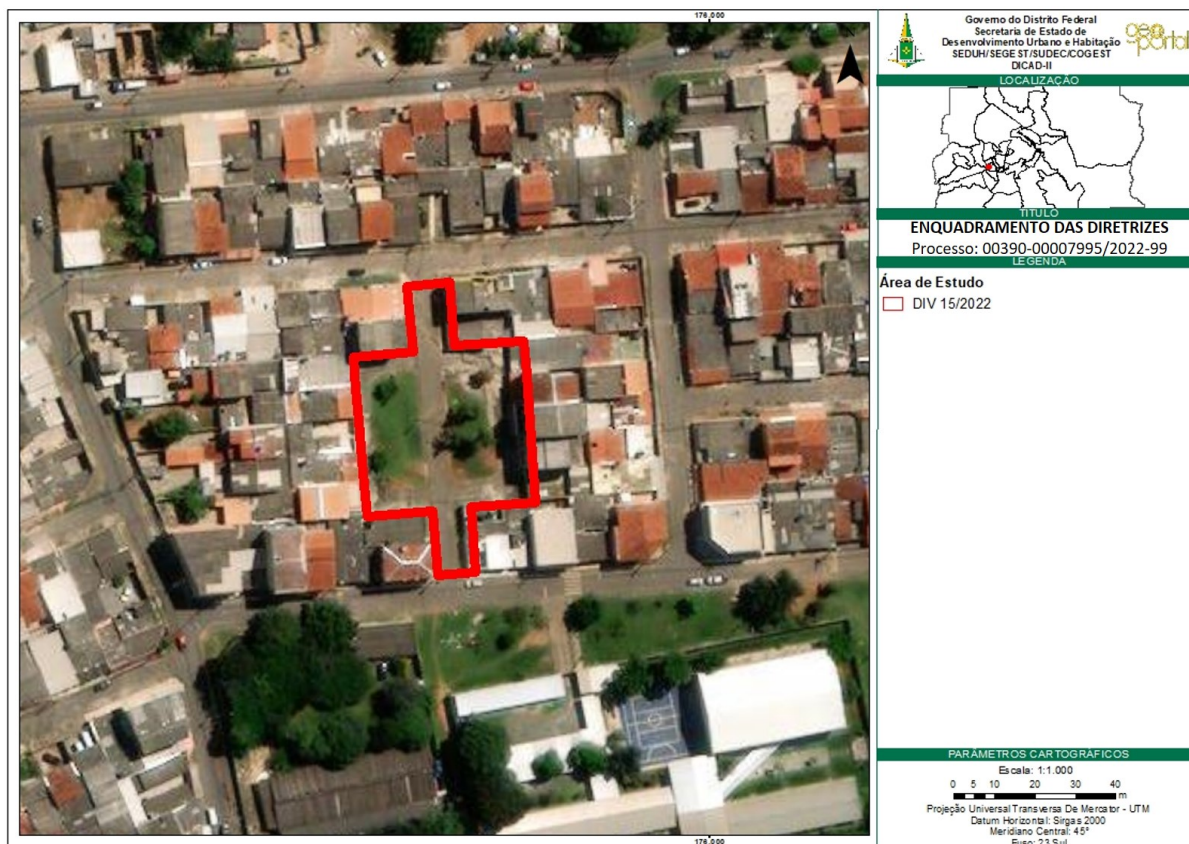


Figura 1 – Poligonal da DIV 15/2022

2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVAS

2.1. As diretrizes aqui apresentadas têm o objetivo de auxiliar na elaboração e análise do projeto de intervenção viária no endereço QS 6 Conjunto 420, Bairro Águas Claras, na Região Administrativa de Arniqueira – RA XXXIII;

2.2. Apresentar soluções para promover melhor fluidez no trânsito de pedestres, assim como de veículos motorizados e não motorizados, contribuindo assim, para a qualidade da mobilidade urbana;

2.2.1. Valorizar e qualificar o espaço público e a paisagem urbana;

2.2.2. Incentivar a socialização e o efeito de pertencimento dos habitantes locais;

2.2.3. Garantir acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;

2.2.4. Incentivar o equilíbrio entre as áreas verdes e pavimentadas de modo a atender às necessidades locais com a sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;

2.2.5. Propiciar conforto, segurança e qualidade de vida para a população;

2.3. Definir, em projeto a ser registrado, o acesso aos lotes com a fachada frontal voltada para o interior do CJ 420 da QS 6, cuja solução viária não foi definida quando da elaboração da planta;

2.4. A solicitação foi elaborada tendo em vista o Memorando Nº 4/2022 - RA-ARNQ/COEX/DIALIC/GEAPRO (80675856), que consta do Processo 04022-00000180/2022-09, sobre os projetos de requalificação de praças e estacionamentos elaborados por aquela Pasta na Região Administrativa de Arniqueira, encaminhado a esta Secretaria por meio do Ofício Nº 438/2022 - RA-ARNQ/GAB (91977597);

3. PROJETOS URBANÍSTICOS E LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

3.1. A área consta do Projeto de Urbanismo CST – URB/MDE 042/1990, elaborado para definir o parcelamento das Quadras QS-06, QS-08 e QS-10, e foi destinada ao Sistema Viário;

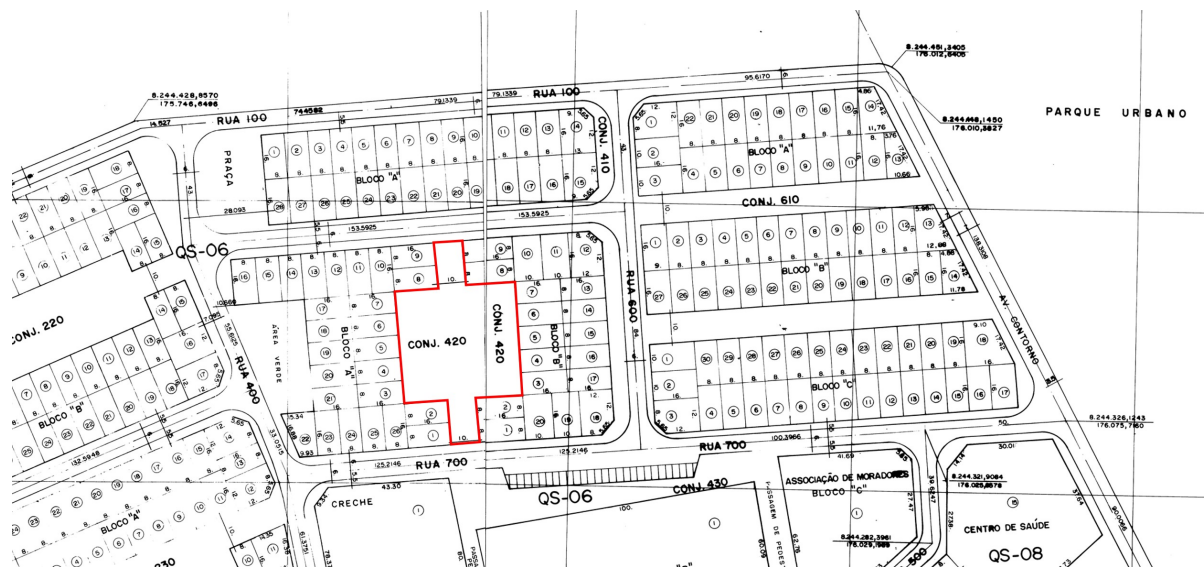


Figura 2 – CST – URB 042/1990, fls. 01 e 02/08, modificado, com marcação do Conjunto 420 de que trata esta DIV em vermelho

3.2. À luz da [LEI COMPLEMENTAR Nº 948, DE 16 E JANEIRO DE 2019](#), alterada pela [LEI COMPLEMENTAR Nº 1.007, DE 28 DE ABRIL DE 2022](#), que “aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências”, a área é circundada por lotes caracterizados como RO 1 e Inst EP, cuja definição constão do Artigo 5º da LUOS;

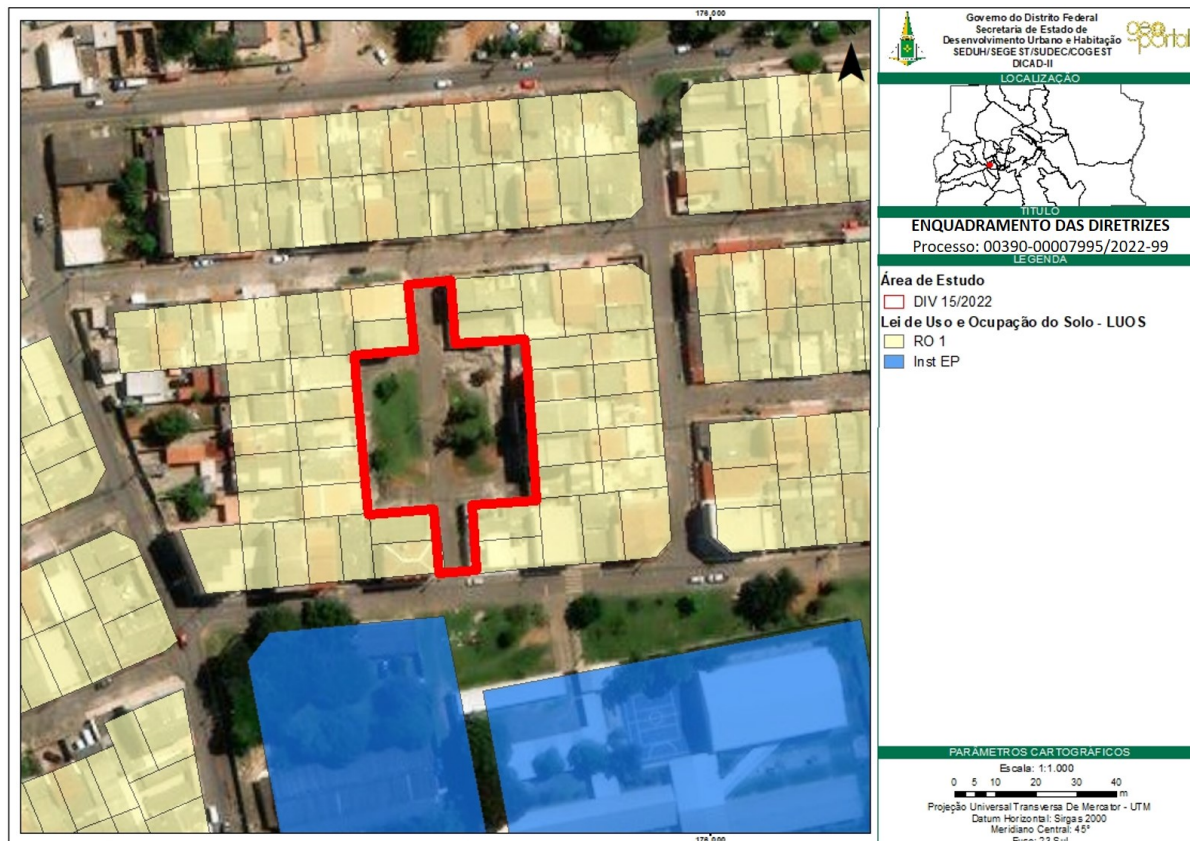


Figura 3 – Área do pleito em vermelho e a caracterização dos lotes adjacentes conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS

4. ASPECTOS AMBIENTAIS

4.1. De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF, aprovado pela Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019, a área está inserida na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 3 – SZDPE 3 da Zona Ecológica-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE, cujas características constam dos arts. 11 e 13;

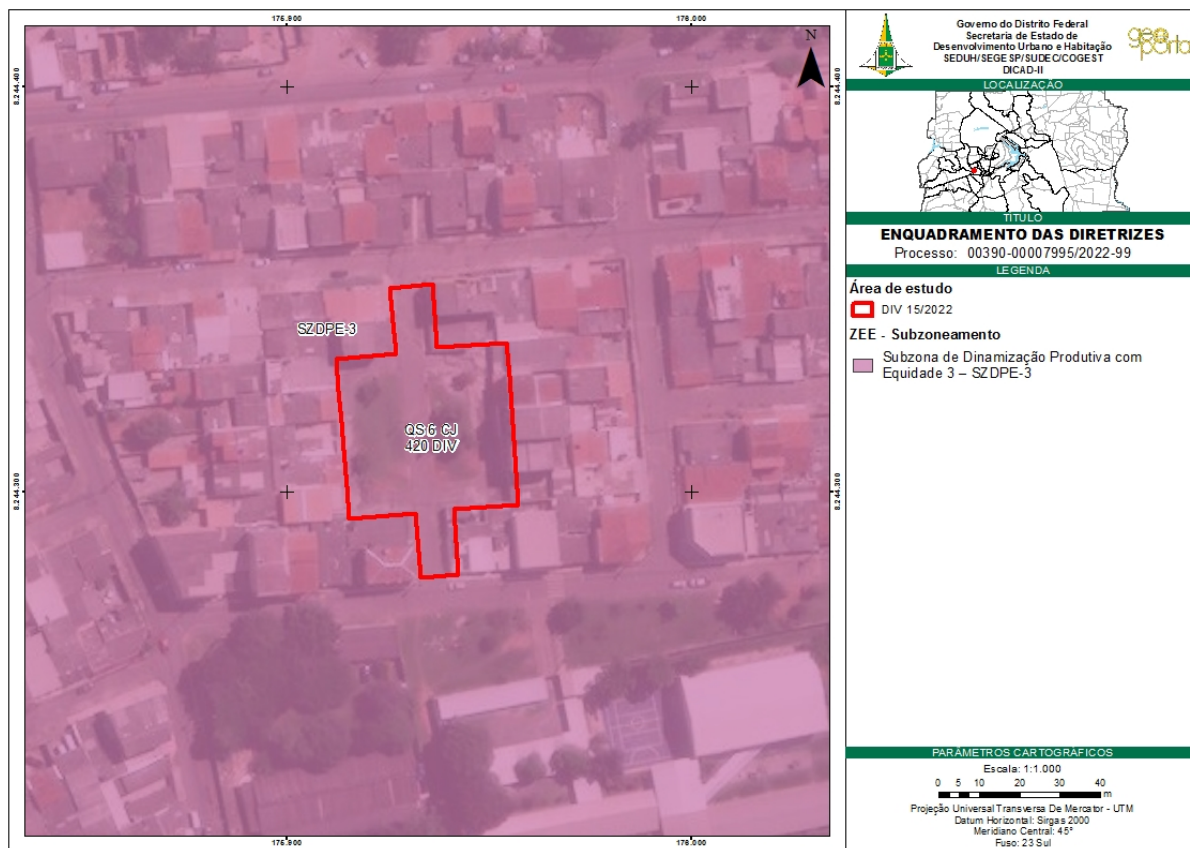


Figura 4 – Localização das poligonais no Subzoneamento do ZEE-DF

4.2. As diretrizes específicas para a Zona ZEEDPSE estão definidas no art. 23, e as diretrizes específicas para a Subzona SZDPE 3, definidas no art. 26, da Lei 6.269/2019;

4.3. A poligonal está relacionada com os Riscos Ecológicos levantados pelo ZEE-DF. **A. Riscos Ecológicos Co-localizados – alto ou muito alto (Figura 5); B. Riscos Ecológicos de Perda de Área de Recarga de Aquífero – Alto (Figura 6); C. Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão – Baixo (Figura 7); D. Riscos Ecológicos de Contaminação do Subsolo – Alto (Figura 8); E. Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo – Ausência de Cerrado Nativo (Figura 9);**

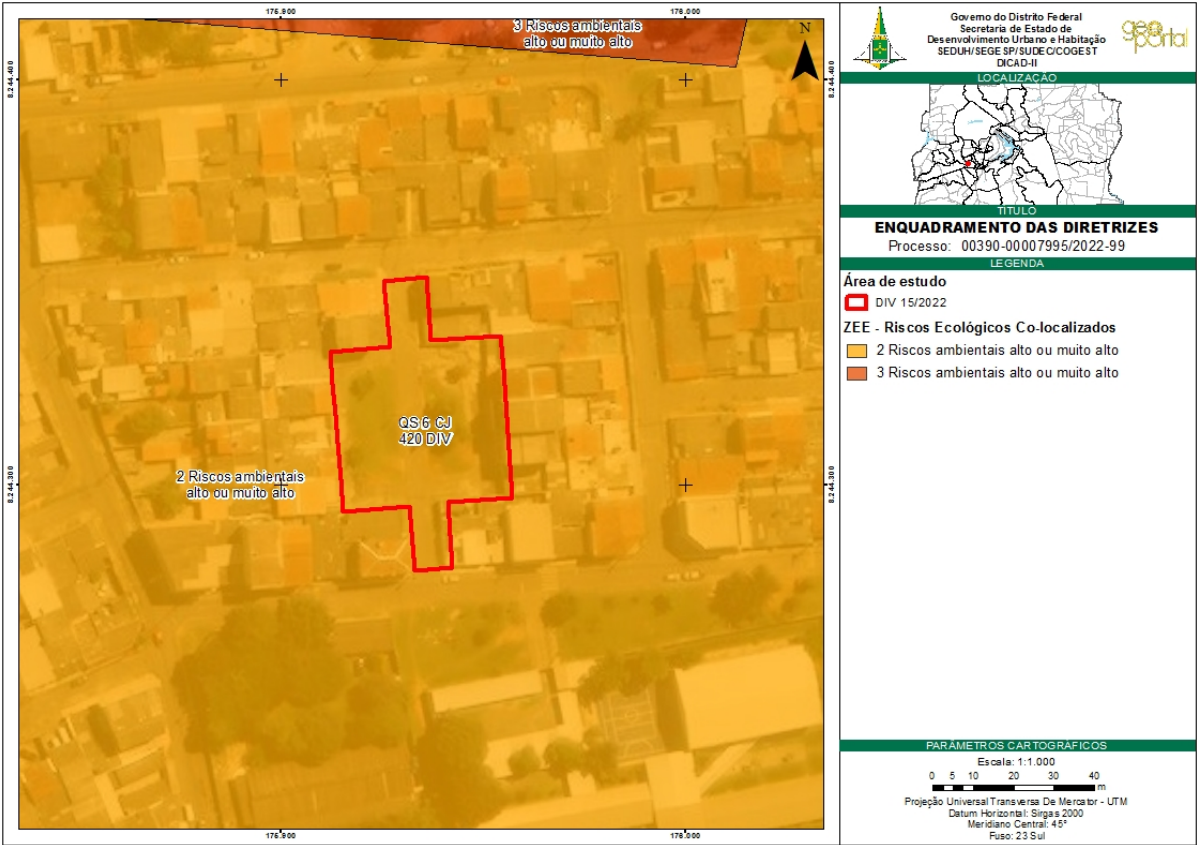


Figura 5 – Riscos Ecológicos Co-localizados – Alto ou muito alto

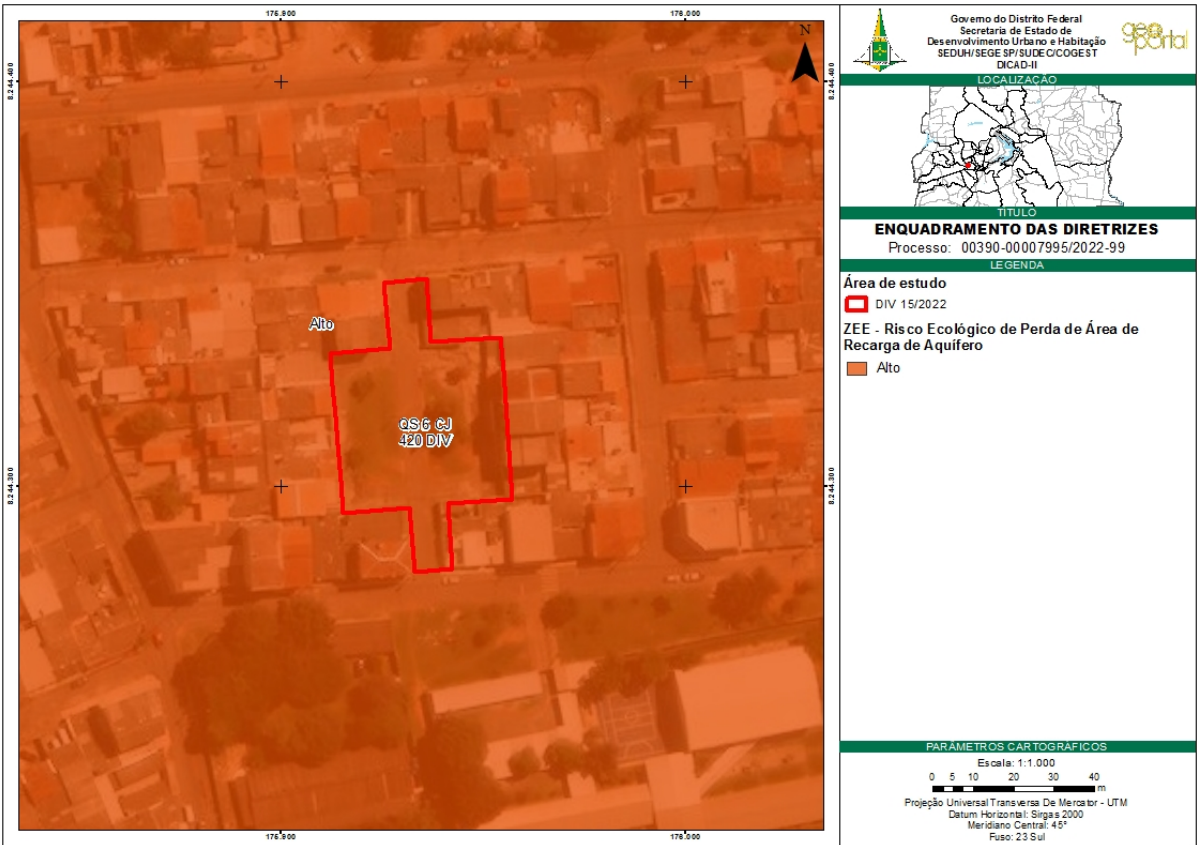


Figura 6 – Risco Ecológico de Perda de área de Recarga de Aquífero – Alto

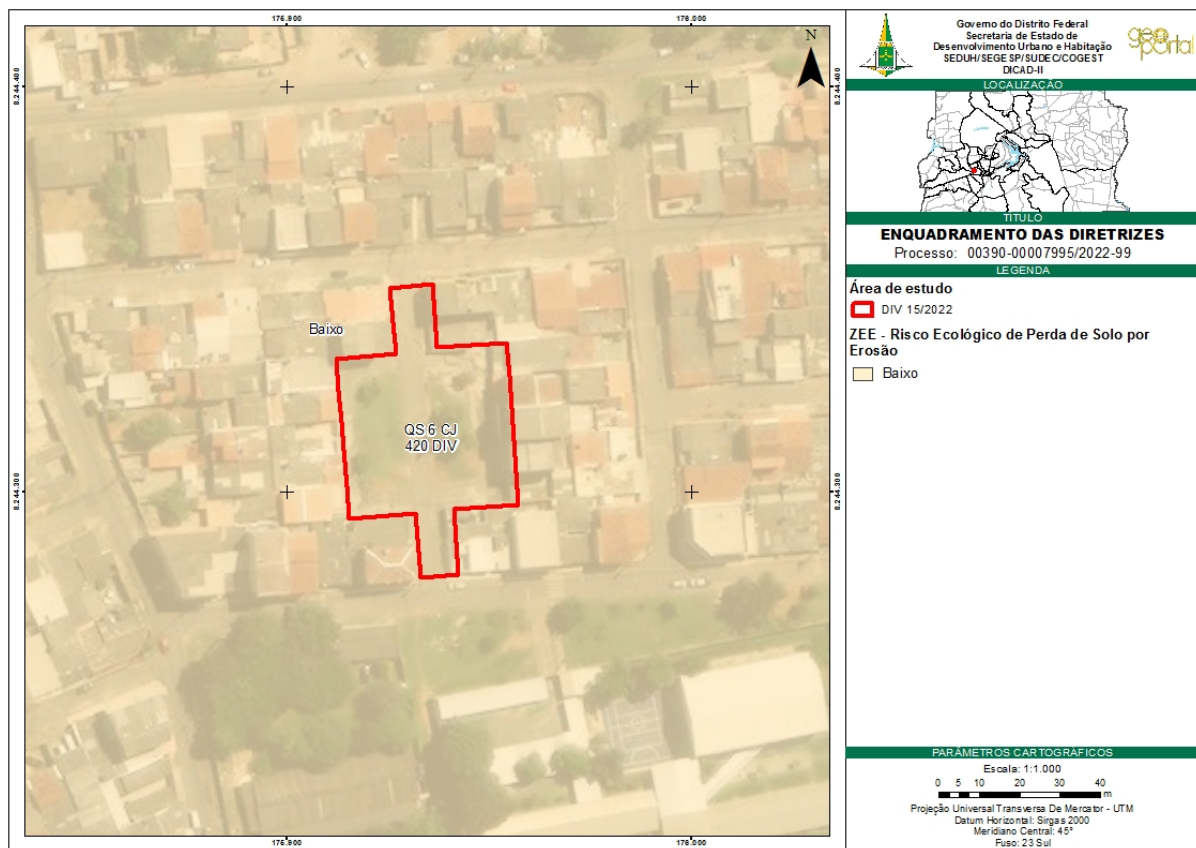


Figura 7 – Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão – Baixo

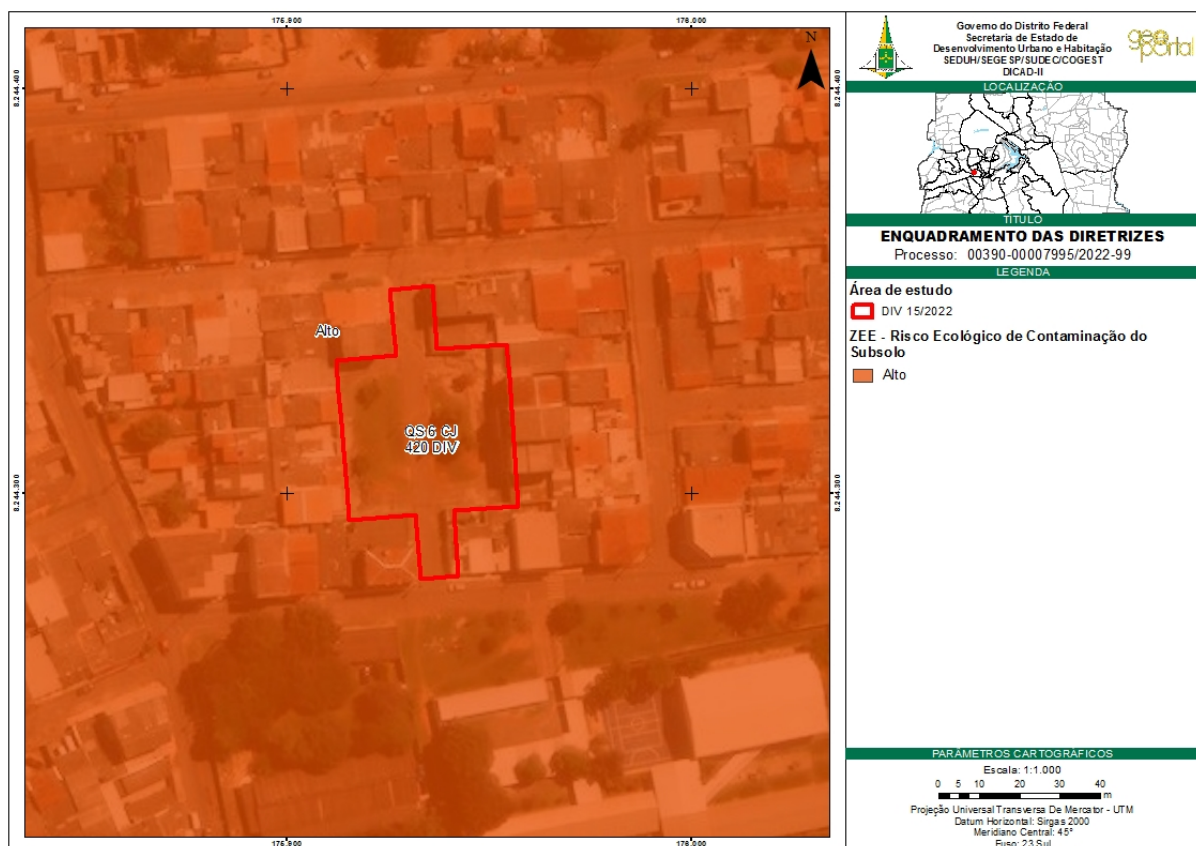


Figura 8 – Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo – Alto

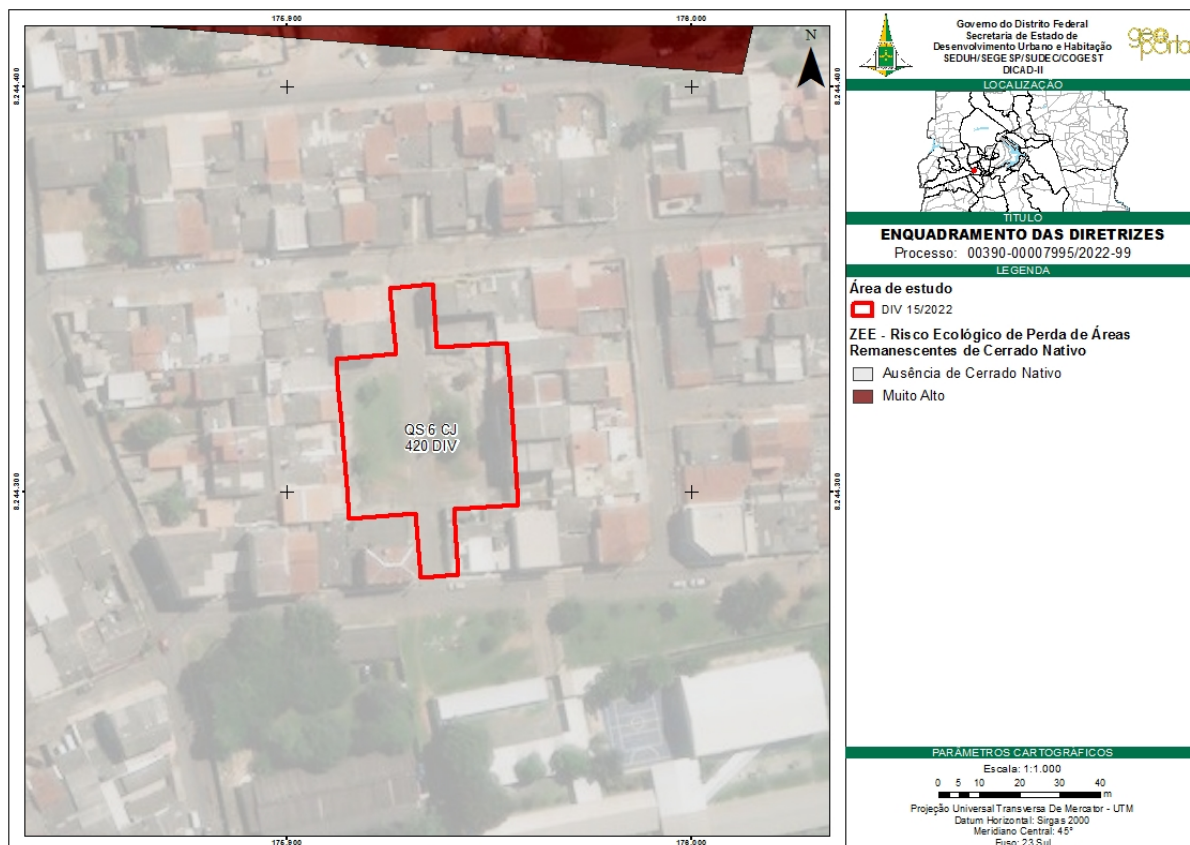


Figura 9 – Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo – Ausência de Cerrado Nativo

4.4. Para a ocupação na área de **Riscos Ecológicos Co-localizados – alto ou muito alto**, recomenda-se:

4.4.1. Deve ser observado que a sobreposição de tipos de Risco aumenta a fragilidade ambiental da área, devendo ser observado a implementação de soluções que sejam transversais, visando não deflagrar ou acentuar os demais riscos sobrepostos, como é o caso da contaminação do solo e da perda de área de recarga de aquífero;

4.4.2. Caso haja implementação de algum tipo de técnica artificial para recarga de aquífero, reforçamos que devem ser observadas as questões relacionadas à qualidade e segurança da estrutura e a manutenção periódica da mesma, visando a não contaminação do solo e das águas superficiais;

4.5. Para a ocupação na área de **Riscos Ecológicos de Perda de Área de Recarga de Aquífero – Alto**, recomenda-se:

4.5.1. A aplicação de estratégias de recuperação de vegetação, especialmente nas áreas verdes, com o objetivo de garantir a infiltração da água no solo, associadas às estratégias adotadas para as áreas de risco elevado de contaminação do solo;

4.5.2. A adoção de estratégias de recarga natural com a manutenção de áreas naturais visando preservar a permeabilidade natural do solo, observadas as orientações presentes no Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA;

4.6. Para a ocupação na área de **Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão – Baixo**, recomenda-se:

4.6.1. Realizar a remoção da cobertura vegetal e do solo superficial, quando necessários, somente antes do início da implantação dos empreendimentos, preferencialmente em época de seca. Em período de chuvas, devem ser tomadas medidas para evitar a deflagração de processos erosivos;

4.6.2. Adotar um desenho urbano sustentável e soluções de engenharia adequadas que sejam compatíveis às atividades que serão exercidas, visando a mitigação de processos erosivos existentes e a contenção da deflagração de processos erosivos novos;

4.7. Para a ocupação na área de **Riscos Ecológicos de Contaminação do Subsolo – Alto**, recomenda-se:

4.7.1. Não implementar atividades com alto potencial poluidor, principalmente em áreas cujo os solos e morfologia apresentam características que favoreçam a infiltração;

4.7.2. Observar o disposto na Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009, de modo a atender os critérios definidos pelos órgãos ambientais competentes;

4.7.3. Observar as orientações constantes no Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA, de modo a atender os critérios definidos pelos órgãos ambientais competentes;

4.7.4. Estabelecer o controle rigoroso sobre a disposição de efluentes em superfícies ou em subsuperfícies;

5. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO/PROJETOS URBANÍSTICOS

5.1. O interior do Conjunto 420 da QS 6 possui duas praças implantadas, não previstas no Projeto Registrado, assim como seu sistema viário, feito para promover o acesso aos lotes com as testadas voltadas para sua parte interna;

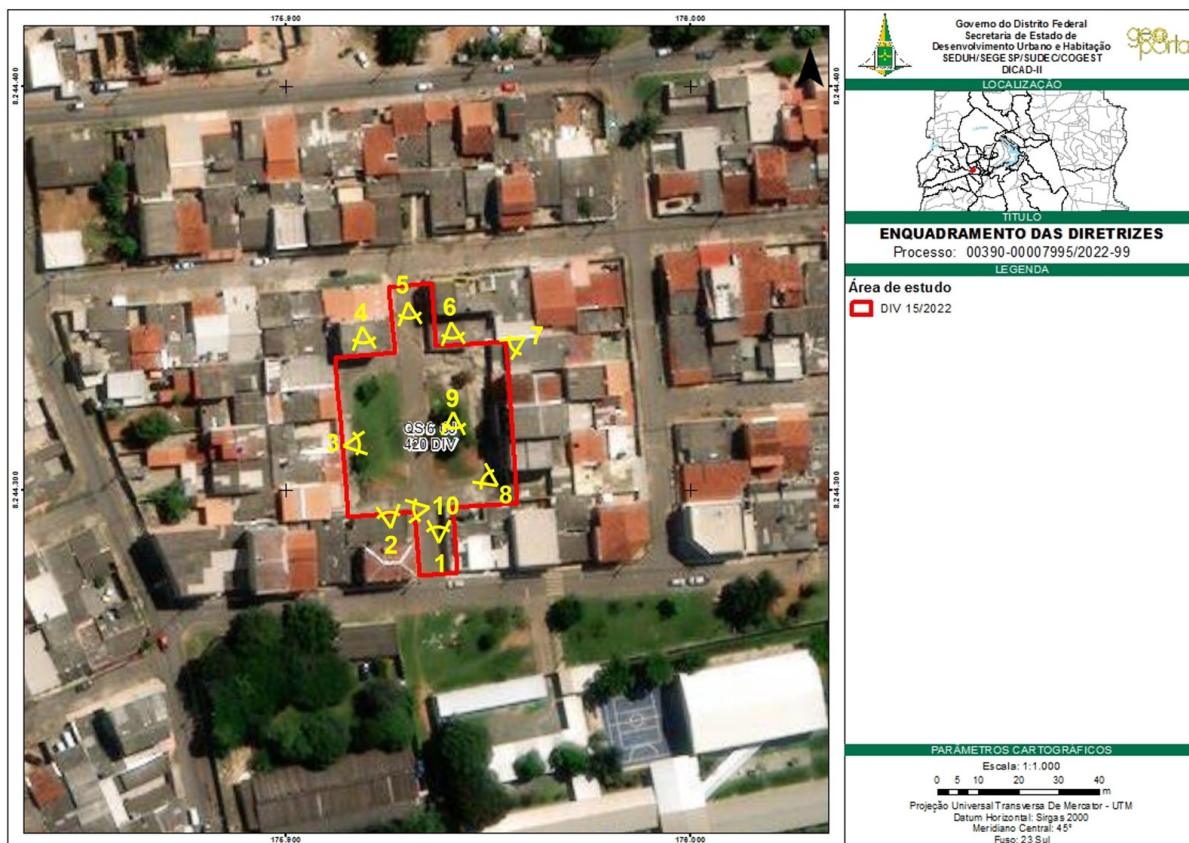


Figura 10– Esquema de fotos do levantamento do Conjunto 420, QS 6, realizado no dia 01/09/2022



Figura 11 – Foto 1



Figura 12 – Foto 2



Figura 13 – Foto 3



Figura 14 – Foto 4



Figura 15 – Foto 5



Figura 16 – Foto 6

**Figura 17 – Foto 7****Figura 18 – Foto 8**



Figura 19 – Foto 9: detalhe horta comunitária



Figura 20 – Foto 10: detalhe calçada sem acessibilidade e degradada

5.2. As vias do entorno estão classificadas conforme a Figura 21:

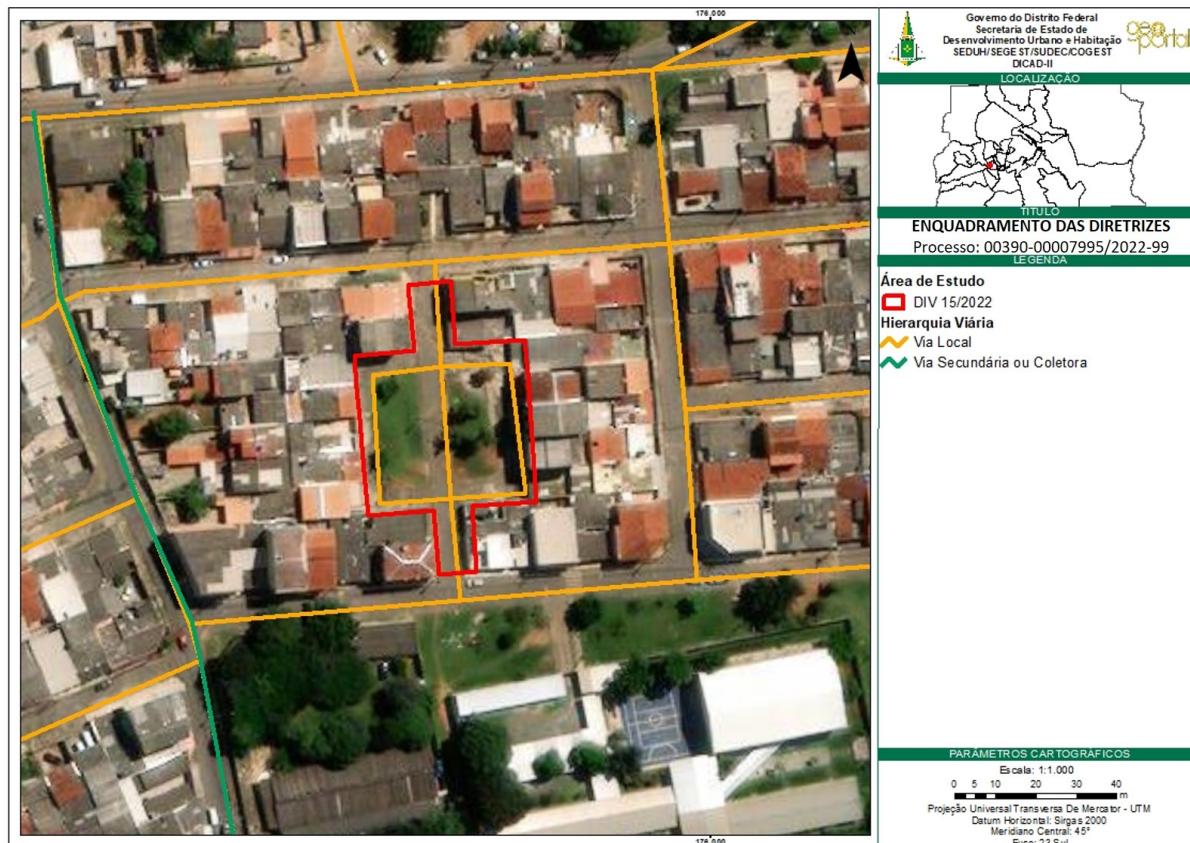


Figura 21 – Mapa de Hierarquia Viária

- 5.2.1. A Hierarquia Viária é definida pelo PDOT - [LEI COMPLEMENTAR Nº 803, DE 25 DE ABRIL DE 2009](#) que Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT, conforme seu Artigo 17;
- 5.2.2. O Conjunto 420 da QS 6 pode ser acessado apenas por Vias Locais;
- 5.2.3. Existe uma Via Secundária ou Coletora em suas adjacências;
- 5.3. Os Equipamentos Públicos Comunitários localizados no entorno das Conjunto 42 QS 6 estão listados conforme a Figura 22;

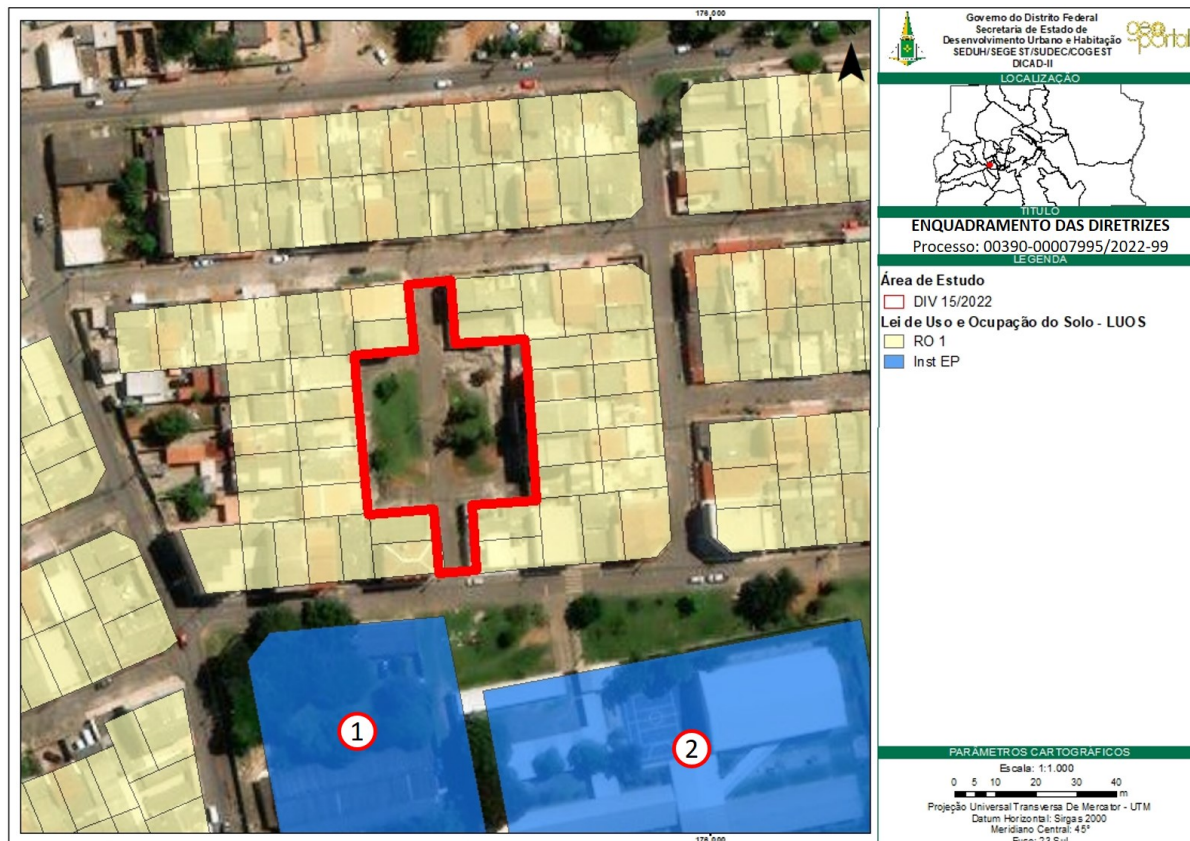


Figura 22 – Localização dos Equipamentos Públicos no entorno do Conjunto 420 da QS 6

- 5.3.1. EPC 01: Creche cantinho da paz II;
- 5.3.2. EPC 02: Centro De Ensino Fundamental Vila Areal;

6. DIRETRIZES GERAIS

- 6.1. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção viária;
- 6.2. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;
- 6.3. Considerar o contexto em que a via está inserida, a paisagem, as características de uso e ocupação do solo limítrofe, a densidade populacional prevista para a área e a apropriação desta pela população;
- 6.4. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- 6.5. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção viária para diminuir conflitos entre veículos e pedestres e evitar acidentes;
- 6.6. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização dos pedestres, passageiros de transporte coletivo, pessoas com deficiência e idosas;
- 6.7. Implantar, se possível, medidas para a ampliação do uso de bicicletas para os deslocamentos na área de estudo;
- 6.8. Eliminar descontinuidades e gargalos;

7. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

7.1. Com o intuito de subsidiar as intervenções na área de abrangência desta Diretriz foram elencados pontos específicos para melhor aproveitamento do local, tendo em vista seu potencial. Essas propostas foram identificadas e consolidadas na Figura 23 e detalhadas ao longo deste item;



Figura 23 – Q5 6 Conjunto 420 – Croqui de ocupação da área

7.1.1. Devem ser implantados mobiliários urbanos que potencializem a interação dos residentes da área, levando em consideração as diferentes faixas etárias que podem utilizar o espaço;

7.1.2. A praça deverá ser um espaço único, sem qualquer elemento de sistema viário que transpasse o local, de forma a garantir a segurança dos usuários e o melhor aproveitamento da área;

7.1.3. A circulação de veículos deve ocorrer no perímetro da praça, que deverá ser um espaço único e contínuo, eliminando a via que hoje separa as duas porções existentes;

7.1.4. A iluminação deve estar de acordo com os mobiliários urbanos, bem como com os caminhos de pedestres, de forma a garantir a segurança e conforto dos usuários durante o período noturno;

7.2. Calçadas

7.2.1. Garantir rotas contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno;

7.2.2. Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

7.2.3. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima, inclinação transversal máxima, nivelado ao longo das ruas e especificação da superfície conforme

ABNT NBR 9050/2020;

7.2.4. Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 90/50, considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;

7.2.5. Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do [Decreto nº 38.047/2017](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Guia de Urbanização \(SEGETH, 2017\)](#). São elas: (1) faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana; (2) faixa de passeio livre - para circulação de pedestres; (3) faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote;

7.2.6. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, seja segura contra deslizos e resistente a intempéries;

7.2.7. Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

7.2.8. Assegurar que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;

7.2.9. Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT [NBR 9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

7.2.10. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

7.2.11. Observar os caminhos de desejo e estabelecer um sistema de circulação para pedestres com base na rota existente;

7.3. Sistema Viário

7.3.1. Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

7.3.2. A circulação de veículos deve ocorrer no perímetro da praça, que deverá ser um espaço único e contínuo, eliminando a via que hoje separa as duas porções existentes;

7.4. Sinalização

7.4.1. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da Resolução do CONTRAN nº 160/2004, do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da NBR 9050/2020 e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

7.4.2. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a NBR 9050/2015;

7.4.3. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

7.5. Paisagismo

7.5.1. Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas próximas às vias locais;

7.5.2. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

7.5.3. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

7.5.4. Atender o que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

7.5.5. Nos estacionamentos deve-se utilizar vegetação de porte arbóreo, com distanciamento máximo de 10,00m entre as árvores em fileira de vagas, conforme o [Decreto nº 38.047/2017](#);

7.5.6. Considerar para o projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, iluminação pública, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

7.5.7. Garantir que o canteiro ao redor das árvores tenha tamanho adequado à espécie plantada, de forma que as raízes tenham espaço suficiente para crescer;

7.5.8. Não é permitido junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- Árvores caducifólias;
- Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

7.6. Iluminação

7.6.1. Não deve ser pensada apenas para os veículos, mas, principalmente, para os pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite;

7.6.2. Prever iluminação com altura situada preferencialmente na escala do pedestre, entretanto, sendo dificultado o acesso à luminária por qualquer um sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura;

7.6.3. Garantir uma distância entre as luminárias de modo que a rua apresente os níveis mínimos de luminosidade de acordo com a NBR 5101;

7.6.4. Nas áreas influência de travessia de pedestres, instalar a iluminação pública com foco na calçada, garantindo a visibilidade dos pedestres por parte dos motoristas;

7.6.5. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida.

7.7. **Mobiliário Urbano**

- 7.7.1. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, quiosques, iluminação, PEC, playground e outros) adequados ao local, que proporcionem conforto e segurança a todos os usuários, inclusive a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- 7.7.2. Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;
- 7.7.3. Configurar espaços alinhados às dinâmicas urbanas locais;
- 7.7.4. Garantir a rápida compreensão do modo de uso de cada elemento;
- 7.7.5. Preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres;
- 7.7.6. Garantir que os mobiliários urbanos não constituam obstáculos para a livre circulação e para o estar dos pedestres, devendo ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;
- 7.7.7. Devem ser observadas as orientações contidas no [Guia de Urbanização](#) (SEGETH, 2017).
- 7.7.8. Devem ser implantados mobiliários urbanos que potencializem a interação dos residentes da área, levando em consideração as diferentes faixas etárias que podem utilizar o espaço;

7.8. **Redes de Infraestrutura**

- 7.8.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, compatibilizando o posicionamento destas com o uso dos espaços que compõem a rua;
- 7.8.2. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;
- 7.8.3. Prever rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com a necessidade.

7.9. **Disposições Finais**

- 7.9.1. Devem ser consultados DETRAN, DNIT e as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, CAESB, TELEFONIA, NOVACAP, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções futuras;
- 7.9.2. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;
- 7.9.3. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;
- 7.9.4. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIV 15/2022;
- 7.9.5. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2022](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica;

- 7.9.6. Deve ser levado em consideração o potencial agregador de tal espaço, bem como garantir espaços caminháveis agradáveis, com arborização e acessibilidade;
- 7.9.7. Devem ser implantados mobiliários urbanos que potencializem a interação dos residentes da área, levando em consideração as diferentes faixas etárias que podem utilizar o espaço;
- 7.9.8. A arborização deve considerar: características do clima, do solo e das vias, largura de canteiros e caminhos e presença de redes aéreas ou subterrâneas;

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT (2012a) NBR 5101: Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129: Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537: Acessibilidade - sinalização tátil no piso – diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** – Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Caderno de referência para elaboração de plano de mobilidade por bicicleta nas cidades. Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, 2007. Disponível em: <http://www.ta.org.br/site/Banco/7manuais/cadernosite2007xz.pdf>

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017** – Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017** – Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018** – Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004** – Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados. Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF.

DISTRITO FEDERAL. **Lei complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012** – Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 948, 16 de janeiro de 2019** – Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022** – Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** – Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011** – Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/ DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019** – Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019** – Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022** – Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022** – Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

Guia de Urbanização. Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleicoes.pdf

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Disponível em: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>

Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias da Cidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.manualurbano.prefeitura.sp.gov.br/>

Resolução do CONTRAN nº 160, de 22 de abril de 2004 – Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=10097>



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE MANSUR DOS SANTOS - Matr.0278063-1, Assessor(a)**, em 27/10/2022, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALECSANDRO ALVES DE ANDRADE JUNIOR - Matr.0276161-0, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente II**, em 27/10/2022, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 27/10/2022, às 16:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **97865653** código CRC= **636CAC2E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF